

Assunto: Errata - Auditoria Compartilha nº 010/2017 - Outubro

De: Auditoria Interna <audint@ifs.edu.br> [+] [x]

Data: 07/11/2017 16:12:31

Destinatário: lista-geral@ifs.edu.br [...]



AUDITORIA COMPARTILHA

Unidade de Auditoria Interna do
Instituto Federal de Sergipe

Auditoria Compartilha - Edição nº 010/2017

Julgados, normativos, capacitações e informativos publicados em Outubro.

NORMATIVOS INTERNOS

COMITÊS DE PLANEJAMENTO DOS CAMPIS DO IFS.

[Portaria nº 2912 de 09 de outubro de 2017](#)

Recompõe os comitês de planejamento dos Campis do IFS e elenca suas competências.

COORDENADORIAS SUBORDINADAS À COORDENADORIA GERAL DE PROTOCOLO E ARQUIVO.

[Portaria nº 2922 de 10 de outubro de 2017](#)

Cria as Coordenadorias de Apoio Técnico (CATEC), de Documentos Arquivísticos Digitais (CADIG) e dos Arquivos Histórico e Memorial (CAHISM), todas subordinadas à Coordenadoria Geral de Protocolo e Arquivo.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO DO PDTIC PARA 2017.

[Portaria nº 3025 de 19 de outubro de 2017](#)

Recompõe o Comitê de Planejamento do PDTIC para 2017, define suas competências e datas de reuniões.

REFORMULAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS.

[Portaria nº 3066 de 20 de outubro de 2017](#)

Altera as normas sobre a elaboração e a reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), a suspensão ou extinção de um curso.

COMISSÃO PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ACADÊMICOS DO PRONATEC/IFS.

[Portaria nº 3103 de 24 de outubro de 2017](#)

Compõe a Comissão para Resolução dos Problemas Acadêmicos do PRONATEC/IFS de 2012 a 2016.

RECESSO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.

ANO.

[Portaria nº 3104 de 24 de outubro de 2017](#)

Estabelece as regras para os Diretores Gerais dos Campis, Pró-Reitores e Diretores/Coordenadores Sistêmicos concederem e compensarem o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) aos servidores do Instituto Federal de Sergipe sob sua subordinação.

ACESSO À INFORMAÇÃO.

[Portaria nº 3219 de 31 de outubro de 2017](#)

Estabelece o valor da reprodução de documentos com a finalidade de acesso à informação.

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO IFS.

[Deliberação nº 63/2017/CGTIC/IFS](#)

Aprova *Ad Referendum* a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Sergipe.

NORMATIVOS EXTERNOS

BOLSAS INTERNACIONAIS.

[Portaria CAPES nº 186, de 29.09.2017.](#)

Aprva o Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior.

PLANO PLURIANUAL.

[Portaria MPDG nº 315, de 04.10.2017.](#)

Altera os Anexos I, II e III da [Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016](#), que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

ACESSIBILIDADE, CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE.

[Instrução Normativa MPDG nº 2, de 09.10.2017.](#)

Regulamenta a [Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#), para estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e contratos de repasse.

GESTÃO UNIVERSITÁRIA.

[Lei nº 13.490, de 10.10.2017.](#)

Altera o art. 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades.

CORREIÇÃO.

[Enunciado CRG/CGU nº 18, de 10.10.2017.](#)

A ADMISSIBILIDADE DA PROVA EMPRESTADA, ORIUNDA DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES. "É lícita a utilização de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente para fins de instrução de procedimento correccional"

CORREIÇÃO.

[Enunciado nº 19, de 10.10.2017.](#)

DIREITO DE ACESSO INTEGRAL AO PROCEDIMENTO CORRECCIONAL POR TODOS OS ACUSADOS. "Havendo conexão a justificar a instauração de procedimento correccional com mais de um acusado, a todos eles será garantido o acesso integral aos documentos autuados."

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.

[Portaria MPDG nº 322, de 19.10.2017.](#)

Altera a Portaria Normativa nº 291, de 12 de setembro de 2017, que estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.

[Decreto nº 9.178, de 23.10.2017.](#)

Altera o [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO e RESSOCIALIZAÇÃO.

[Lei nº 13.500, de 26.10.2017.](#)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

GESTÃO DE FROTA.

[Resolução CONTRAN nº 710, de 25.10.2017.](#)

Regulamenta os procedimentos para a imposição da penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária do veículo por não identificação do condutor infrator (multa NIC), nos termos do art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro

AJUSTE FISCAL.

[Medida Provisória nº 805, de 30.10.2017.](#)

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

PÓS-GRADUAÇÃO.

[Portaria CAPES nº 214, de 27.10.2017.](#)

Dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu.

INFORMATIVOS

CORREIÇÃO.

[Anulada demissão de servidor por infrações cometidas em cargo público que já não ocupava mais.](#)

COMPRAS PÚBLICAS.

[Entrevista sobre indicadores em Compras Públicas com o professor da ENAP Thiago Bergmann.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 190.](#)

CONCURSO PÚBLICO e CURSO DE FORMAÇÃO.

[É possível conceder licença ao servidor público federal para participar de curso de formação em concurso público estadual?](#)

PLANILHA DE CUSTOS.

[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte I.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 331.](#)

GESTÃO DE PESSOAS.

[Planejamento padroniza procedimentos de concessão de auxílios e benefícios.](#)

PLANILHA DE CUSTOS.

[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte 2.](#)

VALORES LIMITES.

[A Secretaria de Gestão divulga atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 191.](#)

GESTÃO UNIVERSITÁRIA.

[Orçamento, Indicadores e Gestão de Desempenho das Universidades Federais Brasileiras.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 192.](#)

CARGOS COMISSIONADOS.

[Provimento de cargos em comissão por servidores sem vínculo efetivo: o que muda com o Decreto nº 9.021, de 2017?](#)

PESQUISA DE PREÇOS.

[Manual de orientação – pesquisa de preços elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 332.](#)

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e REGISTROS PÚBLICOS.

[Cartórios não podem cobrar taxas para registrar imóveis da administração pública.](#)

DECISÃO JUDICIAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

[Professora que descumpriu regime de dedicação exclusiva terá que devolver R\\$ 290 mil.](#)

GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPRAS PÚBLICAS e GOVERNANÇA.

[Entrevista com o professor Renato Cader sobre a Gestão Estratégica e Governança nas Licitações.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 193.](#)

GESTÃO DE PESSOAS.

[Governo economizará R\\$ 3 milhões por ano com solução digital de Gestão de Pessoas.](#)

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[Entrevista com a professora Lucimar Rizzo sobre boas práticas em fiscalização de contratos.](#)

REGISTRO DE PREÇOS e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[SRP: no caso de adesão à ata é obrigatória a realização de levantamento da necessidade pelo órgão aderente.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 50.](#)

RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO e PESQUISA DE PREÇOS.

[Qual a responsabilidade do pregoeiro em relação a falhas na pesquisa de preços realizada na fase interna da licitação?](#)

DESCLASSIFICAÇÃO e ERRO NO COMPRASNET.

[TRF2: é cabível a desclassificação de proposta quando não comprovado, pela empresa, a ocorrência de erro no Comprasnet.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 194.](#)

CAPACITAÇÃO

[Cursos à distância com inscrições abertas na ENAP.](#)

CURSO DA ENAP	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DE CURSO	MÊS DE REALIZAÇÃO
Siconv para Convenentes 5 – Prestação de Contas	19/08 a 17/11/2017	21/11 a 11/12/2017	Novembro/Dezembro
Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos	10/10 a 24/11/2017	28/11 a 18/12/2017	Novembro/Dezembro

JULGADOS**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, INDICAÇÃO DE MARCA, DECLARAÇÃO DO FABRICANTE e COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

[Acórdão nº 8696/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que:

1.7.1. a não apresentação pelos licitantes de planilhas que expressem a integral composição de seus custos unitários, juntamente com seus orçamentos de preços unitários, de modo a permitir que se verifique a conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, contraria o que dispõe o art. 7º, §2º, II, e §9º, e o art. 43, IV, da Lei 8.666/93;

1.7.2. a não realização de pesquisa de alternativas disponíveis para contratação de produtos e serviços da área de Tecnologia da Informação e a ausência de justificativa técnica e/ou econômica para a contratação de marcas específicas contraria a Súmula TCU 270/2012 e as Instruções Normativas SLTI 4/2010 (vigente à época) e 4/2014;

1.7.3. a exigência de declarações ou autorizações por parte do fabricante de softwares para que empresas possam participar de procedimentos licitatórios, a exceção de casos em que houver inequívoca motivação de ordem técnica devidamente justificada, contraria o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.7.4. a celebração de acordos de cooperação técnica internacional para a contratação de consultores quando os serviços a serem prestados já são desempenhados por servidores e/ou por contratados temporários do Inep e sem que os requisitos constantes no Decreto 5.151/2004 estejam atendidos contraria o normativo e a jurisprudência desta Casa;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Portaria STN/MF nº 809, de 02.10.2017.](#)

Divulga complemento ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, referente a agosto de 2017.

INDICADORES, OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, CONTROLES INTERNOS e RISCOS.

[Acórdão nº 8452/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendações:

1.8.1. ao Centro de Análises de Sistemas Navais que:

[1.8.1.1.](#) aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência – Constituição Federal, art. 37, caput – e do interesse público – Lei 9.784/1999, art. 2º;

[1.8.1.2.](#) aprimore seu sistema de controles internos para suprimir deficiências observadas no componente avaliação de riscos, de forma a assegurar o alcance de objetivos organizacionais, incluindo os relacionados à sobrevivência, à continuidade e à sustentabilidade da organização, em respeito aos princípios da eficiência e da legalidade – Constituição Federal, art. 37, caput – e do interesse público – Lei 9.784/1999, art. 2º;

FUNDAÇÕES DE APOIO, BOLSAS e TRANSPARÊNCIA.

[Acórdão nº 2001/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná – UFPR que:

9.1.1. (...) adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas relacionado à concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por suas fundações de apoio e por demais agências de fomento que possibilite a realização de controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades que estejam em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, (...), e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, (...);

9.1.2. (...) adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, (...);

9.1.3. (...), adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos nas bolsas concedidas a servidores da universidade, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, (...);

9.1.4. (...), adote providências com vistas a adequar os valores estabelecidos na bolsa concedida a (...), bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, em consonância com o Decreto 7.423/2010, § 7º, (...), que estabelecem critério de proporcionalidade entre o valor das bolsas concedidas e a remuneração do servidor; (...)

9.2. determinar à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR que: (...)

9.2.3. (...) adote providências com vistas a retificar a situação (...) relacionada aos servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, e, após prévia oitiva dos interessados, promova a restituição ao erário das quantias que ultrapassem o referido teto, em conformidade com o art. 46 da Lei 8.112/1990.

9.3. determinar à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, à Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e à Fundação de

Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam as atualizações necessárias em seus portais de transparência na internet, (...), de modo a possibilitar a divulgação de informações relacionadas à concessão e a pagamentos de bolsas e prestações pecuniárias de forma simples, sistematizada e completa, bem como a todas as demais informações exigidas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 e no art. 12 do Decreto 7.423/2010;

9.4. recomendar à Universidade Federal do Paraná e à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que:

9.4.1. divulguem em seus sítios na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados;

9.4.2. atualizem seus normativos internos com vistas à definição de critérios objetivos para fixação dos valores das bolsas concedidas, em razão da carga horária envolvida, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração de seus beneficiários e sempre que possível com os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nos termos do Decreto 7.423/2010, art. 7º.

INEXIGIBILIDADE e COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS.

[Acórdão nº 8994/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8.1. dar ciência ao Censipam das seguintes impropriedades, que violam os dispositivos legais indicados, para que adote providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

[1.8.1.1.](#) ausência de comprovação dos requisitos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a totalidade do objeto contratado por meio de inexigibilidade de contratação, (...);

[1.8.1.2.](#) falha na composição dos custos que fundamentaram a contratação por inexigibilidade (...), feita com base nas tabelas contidas na proposta da empresa, (...), o que afronta o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 15, inciso XII, da IN SLTI 2/2008;

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

[Acórdão nº 9080/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. recomendar ao Hospital Geral de Fortaleza do Ministério da Defesa (HGeF), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que adote os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria da sistemática de contratação dos serviços de limpeza e conservação das áreas médico-hospitalares e administrativas da organização:

9.2.1. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e para a gestão dos contratos decorrentes, adote os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares que servirão de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, dentre outros aspectos, em obediência à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c", e nos moldes do Acórdão 6.638/2015-TCU-1ª Câmara:

[9.2.1.1.](#) o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, incluindo as contratações similares feitas por outros órgãos, consultas a sítios na internet, consultas a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a forma de prestação de serviços utilizada;

[9.2.1.2.](#) a identificação dos diferentes tipos de solução possíveis de contratar e que atendam à necessidade de limpeza do HGeF, incluindo estudos que evidenciem o levantamento das áreas a serem limpas, o quantitativo e a relação de material a ser utilizado, a análise da produtividade do contrato anterior, a análise de custo/benefício da sua manutenção ou a realização de nova contratação;

9.2.2. adote providências no sentido da emissão de pareceres técnicos relativos ao Edital, Termo de Referência e Contrato alusivos aos serviços de limpeza, envolvendo, em especial, a análise da Planilhas de Custos e Formação de Preço (PCFP), conforme estipulado no artigo 38, item VI, § único, da Lei 8.666/1993;

PESQUISA DE PREÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

[Acórdão nº 9080/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. recomendar ao Hospital Geral de Fortaleza do Ministério da Defesa (HGeF), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que adote os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria da sistemática de contratação dos serviços de limpeza e conservação das áreas médico-hospitalares e administrativas da organização: (...)

9.2.3. realize pesquisas de preços mediante a utilização dos parâmetros abaixo elencados, com base no artigo 2º da IN 5, de 27/6/2014, apresentando as devidas justificativas para a impossibilidade de utilização da melhor técnica possível, fazendo constar no processo administrativo para a aquisição de bens e contratação de serviços os devidos critérios que fundamentem os preços excessivos ou a inexistência dos preços, dando sustentabilidade à média dos preços adotada como resultado final para fins de estimativa, conforme bem delineado no § 6º do artigo 2º da IN 5/2015 – SLTI e no Acórdão 2829/2015-TCU-Plenário:

[9.2.3.1.](#) Portal de Compras Governamentais;

[9.2.3.2.](#) pesquisa em mídia especializada com a data e hora de acesso e a contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data de pesquisa de preços;

[9.2.3.3.](#) pesquisa com fornecedores distintos após solicitação formal, excluindo o próprio contratado;

9.2.4. realize pesquisa de preços com base em padronização do processo de estimativa, de forma a conferir confiabilidade e representatividade para aferição dos preços correntes de mercado, de modo a permitir a formação de juízo acerca da adequação das propostas pela comissão de licitação, de acordo com o Acórdão 1.878/2015-TCU-2ª Câmara, atentando para os seguintes aspectos calçados na jurisprudência do TCU:

[9.2.4.1.](#) identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013-TCU-Plenário);

[9.2.4.2.](#) identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007-TCU-1ª Câmara);

[9.2.4.3.](#) empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010-TCU-Plenário);

[9.2.4.4.](#) empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010-TCU-1ª Câmara);

[9.2.4.5.](#) caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009-TCU-1ª Câmara);

[9.2.4.6.](#) indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão 1.330/2008-TCU-Plenário);

[9.2.4.7.](#) metodologia utilizada e conclusões obtidas (Nota Técnica AGU/PGF/UFSC 376/2013);

[9.2.4.8.](#) data e local de expedição (Acórdão 3.889/2009-TCU-1ª Câmara);

[9.2.4.9.](#) as informações devem constar do processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007-TCU-Plenário);

PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLES INTERNOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

[Acórdão nº 9080/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. recomendar ao Hospital Geral de Fortaleza do Ministério da Defesa (HGeF), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que adote os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria da sistemática de contratação dos serviços de limpeza e conservação das áreas médico-hospitalares e administrativas da organização:

(...)

9.2.5. institua e faça constar dos processos alusivos à prestação de serviços de limpeza os devidos Planos de Rotinas de Trabalho e relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, no intuito de atestar a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da devida alocação dos materiais efetivamente necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, manter controle gerencial acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações devendo ser exercido por um ou mais representantes do HGeF, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto 2.271/1997, e de acordo com o item 25 do Caderno de Logística do SLTI;

9.2.6. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de serviços de limpeza, dote controles internos para a gestão dos contratos decorrentes (Lei 8.666/93, artigos 6º, inc. IX, alínea "f" e 7º, § 4º; art. 40, inciso X e art. 48, inc. II), no sentido de:

[9.2.6.1.](#) definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

[9.2.6.2.](#) documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

[9.2.6.3.](#) manter controle gerencial, na etapa de fiscalização técnica da execução contratual, acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

[9.2.6.4.](#) estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

9.2.7. adote medidas no sentido de incluir nos processos de trabalho alusivos à prestação de serviços de limpeza os critérios e requisitos para a aferição da qualidade dos serviços prestados, dentro das rotinas a serem executadas pelos fiscais dos contratos, e a vinculação dos pagamentos realizados ao nível de qualidade dos resultados obtidos, de acordo com o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal, art. 37, caput;

9.2.8. no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de serviços de limpeza e para a gestão dos contratos decorrentes, inclua controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico para prever no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

[9.2.8.1.](#) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

[9.2.8.2.](#) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

9.3. dar ciência ao HGeF acerca da seguinte impropriedade:
9.3.1. ausência de justificativas explícitas nas alterações contratuais para a prestação de serviços de limpeza da unidade hospitalar, decorrente do surgimento de novas áreas em face de eventuais reformas das instalações (artigo 65, letra "b", da Lei 8.666/1993);

PROVA DE CONCEITO, MOMENTO PROCESSUAL e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[Acórdão nº 2059/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.4.1. no procedimento destinado à elaboração e à identificação de requisitos técnicos, abstenha-se de identificá-los em prova de conceito realizada na fase preparatória dos certames e, em homenagem aos princípios da impessoalidade e da isonomia, promova o exame de outras plataformas disponíveis no mercado;

9.4.2. o processo de identificação das necessidades de negócio, com consequente estabelecimento de requisitos para a contratação, se dê em conformidade com a IN SLTI 4/2014;

EMPREGADOS PÚBLICOS, CESSÃO DE PESSOAL e TETO CONSTITUCIONAL.

[Acórdão nº 2063/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.1. fixar em 31/12/2017, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, a data-limite para que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, nos casos de empregados de empresas estatais a eles cedidos, façam incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão, na forma dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.195/2016-TCU-Plenário;

9.2. informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal alcançados pelo disposto no item 9.1 deste acórdão que o descumprimento à decisão do Tribunal enseja a aplicação de multa aos agentes faltosos, com base no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

[Acórdão nº 2081/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.1. dar ciência à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.1.1. o critério de pagamento dos serviços de administração local (...) em parcelas mensais fixas em vez de proporcionais ao andamento efetivo da obra, afronta o disposto no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

TRANSPARÊNCIA e INABILITAÇÃO INDEVIDA.

[Acórdão nº 2108/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência ao município de Nilo Peçanha/BA das seguintes ocorrências (...), de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades em futuros certames:

[1.6.1.1.](#) ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na Internet, contrariando o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, e §§2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

[1.6.1.2.](#) inabilitação indevida de licitante em razão da ausência da seguinte documentação, não exigida no edital nem na Lei 8.666/1993: Notas Explicativas no Balanço Patrimonial e Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do contador.

LICITAÇÃO PRESENCIAL e CONDICIONANTES AMBIENTAIS.

[Acórdão nº 2131/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

9.2.1. a ausência de justificativa técnica e econômica para a realização de licitações na forma presencial afronta o art. 13 da Lei 12.462/2011 e o art. 13 do Decreto 7.581/2011, que exigem, em caso de empreendimentos com recursos federais, a utilização de licitação preferencialmente na forma eletrônica;

9.2.2. o não cumprimento da condicionante (...) referente à elaboração do Projeto Básico Ambiental (PBA), o qual deveria ter sido apresentado quando da solicitação da Licença de Instalação (...) configura infringência ao art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei 12.462/2011 e aos arts. 2º e 8º da Resolução-Conama 237/1997;

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

[Acórdão nº 2158/2017 – TCU – Plenário.](#)

- 9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 2º e 8º da Resolução-TCU 265/2014, determinar ao Ministério da Saúde que:
- 9.2.1. condicione a prorrogação dos contratos (...) à exclusão do pagamento referente ao percentual de ressarcimento pelo custo dos serviços internos e dos honorários sobre serviços de terceiros, uma vez que não há motivação para sua manutenção à luz dos itens 3.6, 3.6.1, 3.11.2 e 3.12 das Normas Padrão da Atividade Publicitária;
- 9.2.2. condicione a prorrogação dos contratos (...) à renegociação dos percentuais de honorários para a execução dos serviços (quesitos valorados nas propostas de preços), limitados aos já obtidos no certame, utilizando-se das fontes que entender cabíveis (por exemplo, outros contratos contemporâneos cujas características dos serviços demandados e portes sejam similares aos do Ministério da Saúde), desde que reflitam de maneira objetiva a realidade da contratação pretendida/realizada pelo órgão, em respeito à necessidade de motivação e fundamentação dos atos administrativos;
- 9.2.3. alternativamente, na eventualidade de restarem infrutíferas as negociações acima determinadas, promova novo certame com a observância dos critérios neles consignados, abstendo-se de prorrogar os contratos vigentes, sem prejuízo de eventual apuração futura do Tribunal, caso seja constatado que foram realizados pagamentos indevidos no âmbito dos contratos já firmados;
- 9.2.4. no que se refere aos contratos em andamento e até o seu final, condicione os ressarcimentos pelo custo dos serviços internos à comprovação objetiva, detalhadamente, campanha a campanha (fatura a fatura, ou de outra forma, conforme critérios do Ministério da Saúde), de que sua supressão compromete a execução do contrato; (...)

ATESTADOS, PLANILHA DE CUSTOS, SALÁRIOS INFERIORES AO PISO e CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

[Acórdão nº 8789/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

- 1.7. Dar ciência ao Banco do Brasil, para que, em suas próximas licitações:
- 1.7.1. atente para o disposto no art. 61, inciso II, e no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos, de modo a estabelecer a exigência de atestados técnicos somente para a parcela relevante dos itens a serem contratados;
- 1.7.2. quando verificar, nas propostas de preço apresentadas, valores de salários inferiores ao piso fixado para a categoria em convenção coletiva de trabalho, inste a proponente a corrigi-los, adequando-os à convenção, sem majoração do preço global ofertado, como previsto no art. 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005 c/c o art. 29-A, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008.

BOLSAS, NORMATIZAÇÃO e FUNDAÇÕES DE APOIO.

[Acórdão nº 9123/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

- 1.7. Dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre as seguintes impropriedades:
- 1.7.1. enquanto a Universidade não tiver norma aprovada pelo CONSUN que regule a concessão de bolsas, estará irregular perante o disposto no § 1º do art. 7º do Decreto 7.423/2010 (...);
- 1.7.2. da mesma forma, enquanto a Universidade não dispuser, e divulgar, os critérios adotados para a seleção de bolsistas nos projetos executados com fundações de apoio, estará descumprindo o previsto no inciso III do art. 49A da Lei 8.958/94 (...);
- 1.7.3. a ausência de relatório final de avaliação dos projetos na análise das prestações de contas apresentadas nos projetos contraria o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto 7.423/2010 (...);
- 1.7.4. a inexistência de relatórios de acompanhamento elaborados pelos fiscais nomeados nos projetos, além de afrontar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, não permite aferir o efetivo acompanhamento dos projetos (...).

TERCEIRIZAÇÃO e PLANO DE CARGOS.

[Acórdão nº 9124/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

- 1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que providencie a substituição dos serviços contratados de "Inspetor de Aluno", "Inspetor de Pátio" e "Monitor Externo" e/ou a exclusão dos terceirizados contratados que desempenham atividades semelhantes ao cargo de "Assistente de Aluno", em atendimento ao §2º do art. 1º do Decreto 2.277/1997, que impede contratação de terceirizados para execução de atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as providências adotadas para atendimento desta determinação.

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[Acórdão nº 9145/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

- 1.7.1. ao Grupamento de Apoio de Anápolis do Comando da Aeronáutica, sobre as seguintes impropriedades, identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:
- [1.7.1.1.](#) exigência de comprovação de aptidão por período não inferior a 3 (três) anos (item 8.7.2 do edital), a qual afronta o princípio da competitividade e o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;
- [1.7.1.2.](#) a interpretação de que o item 8.7.3 do referido edital seria uma condição específica do item 8.7.2, ao invés de sua aplicabilidade no caso de somatório de atestado, o que afronta o princípio da competitividade do certame.

RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO e FUNDAÇÕES DE APOIO.

[Acórdão nº 9172/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

- 9.9. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de 90 (noventa) dias:
- 9.9.1. comprove as providências adotadas para restituir ao erário os valores pagos acima do teto constitucional da Administração Pública Federal (art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010) aos nove servidores identificados na auditoria (...), sem prejuízo da realização prévia de levantamento acerca das importâncias efetivamente pagas que extrapolaram o teto e da oitiva dos beneficiários;
- 9.9.2. em relação aos pagamentos a serem ressarcidos à Universidade Federal de Uberlândia pela Fundação de Apoio Universitário, a partir de 2008, especialmente em decorrência da utilização da estrutura e do nome da universidade nos projetos por esta última gerenciados:

TERCEIRIZAÇÃO, GARANTIA CONTRATUAL e RETENÇÃO DE PAGAMENTOS.

[Acórdão nº 2163/2017 – TCU – Plenário.](#)

- 1.7. Recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo – Ceagesp/SP que, em cada futura licitação de prestação de serviços continuados, avalie a possibilidade de incluir cláusula prevendo a retenção pela Administração de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, em harmonia jurisprudência desse Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 3301/2015-TCU -Plenário e 1671/2017-TCU-Plenário.

RISCOS, GARANTIA CONTRATUAL e ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO. [Acórdão nº 2199/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. cientificar a Eletrobras Termonuclear S.A. acerca do risco assumido pela empresa em decorrência da não exigência de garantias contratuais adicionais para fazer face aos adiantamentos de pagamentos (...) o que afronta o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e poderá ensejar responsabilização dos seus gestores ante eventuais danos decorrentes da inadimplência das contratadas, além de aplicação de multa;

SUPRIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, HABILITAÇÃO e REDE CREDENCIADA.

[Acórdão nº 2212/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao 17º Grupo de Artilharia de Campanha de que, na contratação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, a exigência de comprovação de rede credenciada na fase de habilitação afronta o art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 3º, § 1º, caput e inciso I, da Lei 8.666/1993;

HORÁRIO ESPECIAL, SERVIDOR ESTUDANTE e CARGO COMISSONADO.

[Acórdão nº 2227/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG que apresente (...) as alterações promovidas nas rotinas de concessão do benefício de horário especial estudantil, no sentido de evitar a concessão a servidores detentores de funções e cargos comissionados, tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei 8.112/1990, c/c a orientação constante do Ofício COGES/SRH/MP 80/2008 e a Decisão TCU 591/2001 – Plenário.

MANUTENÇÃO DE FROTA e PLANEJAMENTO.

[Acórdão nº 9274/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Avaré/SP, com vistas à adoção de providências internas que previnam sua reincidência, que restou constatada falha no planejamento das contratações para prestação de serviços e aquisição de peças para a manutenção dos veículos da frota municipal, caracterizada pelo elevado número de procedimentos licitatórios e dispensas verificados no exercício de 2013, o que afronta o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, Lei 8.666/93;

DILIGÊNCIA e OMISSÃO NA PLANILHA DE PREÇOS.

[Acórdão nº 2270/2017 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Dar ciência ao Banco do Brasil S/A, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que a ausência de diligência à empresa vencedora de licitação visando suprir omissão na planilha de preços de itens necessários à execução do objeto (...) vai de encontro à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 4.621/2009-2ª Câmara 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, todos do Plenário.

REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL, PRORROGAÇÃO DE ATA, ORÇAMENTO DETALHADO e VANTAJOSIDADE DA ADESÃO.

[Acórdão nº 2290/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro sobre as seguintes irregularidades (...):

9.2.1. a utilização do sistema de registro de preços e de pregão para contratar a construção das Unidades de Pronto Atendimento tratadas neste processo, contrariando o art. 15 da Lei 8.666/1993 e o Decreto 3.555/2000;

9.2.2. quando cabível a utilização da modalidade pregão, o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica por parte da autoridade competente, por contrariar o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005;

9.2.3. quando cabível a utilização de ata de registro de preços, a prorrogação de seu prazo de vigência por período superior a um ano, ante o disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.2.4. a realização de procedimento licitatório sem orçamento detalhado em planilha de serviços, quantitativos e custos unitários, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

9.3. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro de que é irregular a adesão a ata de registro de preços de outra unidade em detrimento da promoção de licitação própria sem justificativa devidamente fundamentada em pesquisa de preços que comprove a vantagem da adesão, (...), por contrariar o disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001 (atual art. 22 do Decreto 7.892/2013);

ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM VALOR SUPERIOR AO PREÇO DE MERCADO e PESQUISA DE PREÇOS.

[Acórdão nº 2318/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao ICMBio/Atibaia ao ICMBio-Brasília/Diretoria de Planejamento e Logística e ao Ministério do Meio Ambiente:

9.3.1. de que a aceitação de proposta de licitante em valor superior aos preços de mercado e a consequente homologação do certame contraria os preceitos dispostos no art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. da necessidade de observar os parâmetros dispostos na IN-SLTI-MPOG 5/2004 (art. 2º) quando empreender as pesquisas de preço no bojo de processos licitatórios e de procedimentos administrativos que orientem contratações diretas, mediante dispensa ou inexigibilidade de disputa;

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA, CONTROLES INTERNOS, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

[Acórdão nº 2203/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar à Universidade Federal do Cariri, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe as providências adotadas para sanar a falta de sincronia entre a execução das obras civis e a instalação e testes dos elevadores e aparelhos de ar condicionado, (...), e encaminhe a cadeia de responsabilidade pela autorização e condução desses certames, bem como dos contratos deles decorrentes (tanto das obras civis quanto dos equipamentos licitados em separado), de modo a verificar responsabilidade por eventuais atrasos na autorização e na condução da licitação e do contrato deles decorrentes, com risco de conclusão das obras civis sem que esses equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento do empreendimento estejam instalados.

9.2. dar ciência e determinar à Universidade Federal de Cariri (UFCA) que apresente na próxima prestação de contas os mecanismos de controle instituídos para evitar a ocorrência das seguintes impropriedades nos contratos a seguir indicados:

9.2.1. alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas, das composições dos preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação, além de inviabilizar a fiscalização a cargo dos controles internos e externo, (...), caracterizam infração aos arts. 65 da Lei 8.666/1993 e art. 3º, c/c arts. 14 e 15, todos do Decreto 7.983/2013 e podendo sujeitar os responsáveis a pena prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 (...);

9.2.2. a efetivação de dois replanilhamentos (...), promoveu mudanças substanciais em itens representativos do projeto original licitado, resultando em alterações contratuais superiores ao limite de 25%, em ofensa ao § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.157/2013 TCU Plenário e 1.981/2009 TCU Plenário) (...); e

9.2.3. a ausência de motivação para a adoção de preços unitários distintos para itens semelhantes licitados em períodos próximos, (...), caracteriza infração ao caput do art. 2º, da Lei 9.784/1999, podendo sujeitar os responsáveis a pena prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

CONSELHOS PROFISSIONAIS e GOVERNANÇA DE TIC.

[Acórdão nº 2247/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. recomendar ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. mantenha atualizado o Plano Diretor de TI (PDTI), (...), observando, no que couber, o Guia de Elaboração de PDTI do SISP;

9.3.2. implemente o Comitê de Tecnologia da Informação, com funcionamento permanente, bem como a efetiva alocação de representantes de áreas relevantes para o negócio da entidade, observando, no que couber, o Guia de Comitê de Tecnologia da Informação do SISP;

9.3.3. implante formalmente processo de contratação de soluções de TI e de gestão de contratos de solução de TI, a exemplo do processo estabelecido na IN-SLTI/MP 4/2014;

9.3.4. promova a capacitação em contratação de soluções de TI dos profissionais envolvidos na elaboração dos estudos técnicos preliminares e termos de referência e dos fiscais e gestores dos contratos de TI, a exemplo do disposto no item 9.2.1 do Acórdão 916/2015-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.4.1. os quantitativos dos bens e serviços que compõem o objeto não foram adequadamente detalhados, motivados e justificados, (...), contrariando o previsto no inciso II do art. 3º da Lei 10.520/2002;

9.4.2. a contratação sem planejamento adequado, como a ausência de Plano Diretor de TI (PDTI), (...), contraria o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto-Lei 200/1967;

REAJUSTE CONTRATUAL e NEGOCIAÇÃO.

[Acórdão nº 2247/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...)

9.4.3. a previsão de reajuste indicando a possibilidade de "negociação entre as partes", (...) não se coaduna com o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93;

FUNDAÇÕES DE APOIO, MANUALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA e PAGAMENTO ANTECIPADO.

[Acórdão nº 9316/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove a este Tribunal:

1.8.1. a edição de normativo e manual de prestação de contas de projetos, contratos e convênios e ajustes congêneres;

1.8.2. a divulgação e gestão transparente de informações sobre todos os ajustes e respectivos repasses, inclusive aqueles relativos à sua Fundação de Apoio, em seu sítio oficial, nos termos da Lei 12.527/2011; e

1.8.3. a adequação da cláusula quarta, inciso I, da nova minuta padrão de contrato de gerenciamento de convênio com a FAP elaborada em 2017, de forma a excluir a previsão de repasse de valor à contratada em parcela única, evitando-se autorização de pagamentos antecipados imotivados, uma vez que, considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, os repasses devem respeitar as necessidades de aporte financeiro do projeto, devendo estar discriminados em cronograma compatível com as necessidades do projeto;

ORÇAMENTO ESTIMADO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[Acórdão nº 9380/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Teolândia/BA de que, (...), foram identificadas as seguintes irregularidades em afronta ao art. 40 da Lei 8.666/1993:

9.3.1. ausência, no edital, de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e do cronograma físico-financeiro;

9.3.2. não indicação dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância com os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

PROJETO BÁSICO DEFICIENTE, JOGO DE PLANILHA e JOGO DE CRONOGRAMA.

[Acórdão nº 2307/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência à Secretaria Extraordinária da Unidade Executora do BRT do Município de Goiânia/GO e à Caixa Econômica Federal a respeito das seguintes impropriedades identificadas (...):

9.5.1. existência de preços unitários superiores aos preços de mercado na planilha contratual do empreendimento, especialmente em itens relativos aos serviços de pavimentação que enseja risco de ocorrência futura de "jogo de planilha" e "jogo de cronograma", com possível perda do desconto original da proposta em desfavor da Administração, em conjunto com indícios de modificação do cronograma e de quantitativos, em desacordo com os Acórdãos nºs 349/2014, 2.714/2015 e 1.302/2015, todos do Plenário;

9.5.2. ocorrência de interferências externas da companhia de saneamento e da concessionária de telefonia, que contribuíram para os atrasos nas obras, as quais não foram objeto de estudo e compatibilização mais aprofundados na fase de elaboração do projeto básico, em contrariedade ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993;

9.5.3. existência de materialidade financeira elevada e discrepante dos itens de administração central (4,67%) e local (12,17%) do contrato, em desrespeito aos percentuais constantes do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário (4,01% e 6,99%, respectivamente);

GESTÃO DA FROTA, MANUTENÇÃO e BOAS PRÁTICAS.

[Acórdão nº 2354/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que solicite (...) que a contratada efetue os seguintes ajustes no sistema de gerenciamento de frota atualmente utilizado a fim de mitigar riscos à economicidade, à eficiência e à restrição de competitividade e comunique, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas:

9.2.1. envio, via sistema, após a realização do orçamento inicial, de pedidos de elaboração de orçamentos a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção;

9.2.2. previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços; e

9.2.3. exigência de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva.

9.3. recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que indique, em sítio eletrônico de sua responsabilidade que verse sobre aquisições e contratos (ou algum outro endereço eletrônico pelo qual seja responsável e que trate de tema correlato), as boas práticas listadas a seguir, em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas:

9.3.1. adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;

9.3.2. estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico 1/2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada; e

9.3.3. realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

Fonte:

[IFS](#)
[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)
[ENAP](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"Aqui se faz controle preventivo!"



This email was sent to [*EMAIL*](#)
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
[LIST:ADDRESSLINE]

[REWARDS]